



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

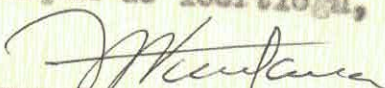
## Lei nº 403

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITO  
PARA COM O INSS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibertioga decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibertioga, contratar parcelamento de dívida para com o INSS.
- Artigo 2º** - Fica ainda autorizado a vincular os respectivos parcelamentos junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência de Barbacena provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo da vigência desta Lei.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 4º** - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 24 de abril de 1992.

  
José Francisco de Miranda Fontana  
- Prefeito Municipal -